LEI MUNICIPAL nº 2.751 – 23/11/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado na Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa METÁLICA MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.468.363/0001-81, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 942, Centro, Arcos - MG, dois (02) lotes não edificados, caracterizados como os lotes nºs 03 e 08, da Quadra 10, situados na Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação dos imóveis obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - Os imóveis descritos, como o **lote nº 03** da quadra 10, com a área de 1000,00m² (mil metros quadrados), de forma quadrangular, está situado na Avenida 3, na Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25m) de frente para a sobredita avenida, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote 08, quarenta metros (40 m) do lado direito de quem do lote olha para a rua, confrontando com o lote 04 e igual dimensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 02; e **lote nº 08** da quadra 10, com a área de 970,25m² (novecentos e setenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado na Rua 1, com a forma de um quadrilátero irregular, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e cinco metros (25,00m) de frente para a sobredita rua, igual dimensão no fundo,

confrontando com o lote 03, trinta e nove metros e sete centímetros (39,07m) do lado direito de quem do lote para a rua, confrontando com o lote 07 e trinta e oito metros e cinqüenta e cinco centímetros (38,55m) do lado esquerdo, confrontando com o lote 09.

§ 1º - A área total dos imóveis ora doados, perfazem 1.970,25m² (mil, novecentos e setenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

§ 2º - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei compõem o loteamento Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade, que estão devidamente registrados no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Arcos, sob os nºs 15.279 e 15.284.

Art. 4º - Os imóveis citados no artigo anterior, destinam-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverão estar vinculados ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis do Município de Arcos.

Art. 6º - Ficam atribuídos aos imóveis, objetos desta Lei, os valores constantes dos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.727, de 11/08/2015.

Arcos, 23 de novembro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal